



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017**

### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEBSITE.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa VALÉRIA CRISTINA VICENTIN MEI, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rodolfo Marconato, 423, Vila Nunes, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 12.808.211/0001-34, Inscrição Estadual 539.009.449.116, neste ato representada por sua sócia-proprietária a Senhora Valéria Cristina Vicentin, portadora do CPF nº 213.792.668-74 e do RG 27.268.963-4 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualizações de website, emails e domínio oficial **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 meses, com início em 2 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

3.2 Para realização dos pagamentos, fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão mensal de nota fiscal referente ao serviço prestado durante o mês.

3.3 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 Os valores contratados não sofrerão reajustes até o término deste contrato.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 33.90.39.00.00, da Unidade Orçamentária 07.01, Código da Funcional Programática 01.031.0001.2.067, despesa 006, consignado na lei orçamentária do exercício de 2017.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

5.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar pela prestação do serviço objeto do presente Contrato na forma e no prazo convencionados.

5.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todos os materiais e informações necessários à manutenção e atualização do Website, tais como:

- a) Fotos e imagens a serem adicionadas às páginas;
- b) Textos descritivos;
- c) Logotipo;
- d) Logins e senhas para email.

5.3 A **CONTRATANTE** deverá fornecer os materiais e informações a serem publicados à **CONTRATADA** até às 14h do dia anterior à publicação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objetos desse instrumento de contrato da maneira mais adequada e dinâmica e de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, dos quais fazem parte:

- a) Elaboração do projeto gráfico e fluxo das informações;
- b) Hospedagem e disponibilização web do domínio oficial **camaravistaalegrealto.sp.gov.br**;
- c) Hospedagem e disponibilização dos arquivos referentes ao domínio oficial supracima citado;
- d) Hospedagem e disponibilização dos endereços de email do domínio oficial supracima citado;
- e) Programação das páginas em linguagem compatível com tecnologias atuais;
- f) Adequação de paginas a dispositivos e telas variadas tornando o layout responsivo;
- g) Integração com aplicativos e ou links externos;
- h) Proteção do ambiente e conteúdo de intervenções externas;
- i) Cópia de segurança do conteúdo de base de dados e arquivos do web site;
- j) Manutenção do “SITE” assim que as partes acharem necessário.

6.2 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte na sede da **CONTRATANTE**, ou por telefone, fax ou internet aos serviços objetos deste contrato.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

6.3 A **CONTRATADA** deverá manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias, assim como mantê-lo informado de todos os dados cadastrais que forem inseridos ou alterados nos sistemas e ou equipamentos da **CONTRATANTE**.

6.4 A **CONTRATADA** deverá prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, devido a erros ou danos causados por problemas originados da prestação do serviço objeto desse contrato.

6.5 A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais informações e dados conhecidos em decorrência do acesso à área de trabalho e aos equipamentos da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

6.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar as configurações necessárias nos sistemas e equipamentos da **CONTRATANTE** para que sejam efetuadas pelo menos semanalmente as cópias de segurança do sistema de informações legislativas da **CONTRATANTE** (SAPL), assim como do **WEBSITE** da **CONTRATANTE** e de todas as informações constantes no mesmo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A **CONTRATADA** através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SITE” em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

7.2 Somente os técnicos da **CONTRATADA** poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

7.3 A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- a) Serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- b) Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- c) Produção de fotos;
- d) Produção de vídeos;
- e) Configuração de estação de usuário da Internet;
- f) Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- g) Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
- h) Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
- i) Criação de novas páginas ou alterações de layout diferenciado para o “SITE” do **CONTRATANTE**;
- j) Problemas que não estão ligados diretamente à **CONTRATADA**.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

7.4 A CONTRATADA se compromete a cadastrar o "SITE" da CONTRATANTE nos principais "SITES" de busca nacionais e internacionais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de acordo a legislação em vigor.

8.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

8.5 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este instrumento de contrato, observado o disposto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro Distrital de Pirangi/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, 2 de janeiro de 2017.

#### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
José Ricardo Joanini

#### **CONTRATADA**

Valéria Cristina Vicentin MEI  
Valéria Cristina Vicentin

### **TESTEMUNHAS**

Nome: Alessandra A. Santana Matheus  
RG: 26.454.762-7

Nome: Wilson José Magorno  
RG: 20.480.865-0